

<b>PROCESSO Nº:</b>	@RLI 18/00434208
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Abdon Batista
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Lucimar Antônio Salmória
<b>INTERESSADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Abdon Batista
<b>ASSUNTO:</b>	Inspeção das condições físicas e de acessibilidade da Pré-Escola Dona Tereza
<b>RELATOR:</b>	José Nei Alberton Ascari
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 502/2018

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção *in loco*, nas instalações físicas da Pré-escola Dona Tereza no Município de Abdon Batista.

A Auditoria, referente à Proposta n. 77 desta Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, contida na Programação de Auditoria 2018/2019 deste Tribunal e autorizada pelo Presidente da Casa, que definiram as seguintes questões de auditorias a serem verificadas:

1. As condições de manutenção e segurança da unidade são adequadas?
2. A edificação atende os principais quesitos de acessibilidade previstos na NBR

9050/2015 – Acessibilidade à Edificação?

A DLC, em cumprimento às atribuições deferidas ao Tribunal de Contas pela Constituição da República, em seu art. 31, § 1º, pela Constituição Estadual, art. 113, § 1º, e pela Lei Complementar Estadual nº 202 de 15 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso V e § 2º c/c 6º, realizou inspeção nas obras por meio dos Auditores Fiscais de Controle Externo, Eng.º Matheus Lapolli Brighenti (coordenador) e Arq.º Edson Francisco Mendonça, conforme Ofício de apresentação n. TCE/DLC 8.737/2018, de 11/06/2018 (fl. 04).

A inspeção foi realizada no dia 13/06/2018, estando a equipe técnica deste TCE acompanhada pelo Sr. Jonas Palavro, Técnico em Controle Interno do município.

A presente análise procura responder as questões de auditoria anteriormente formuladas, com base nas informações obtidas na inspeção *in loco*.

## 2. ANÁLISE

A Pré-escola Dona Tereza (foto 001), localizada rua Valeriano Demeneck no centro do município de Abdon Batista, conta com 13 funcionários em atendimento à 66 crianças.

## 2.1. Acessibilidade

As dependências da pré-escola **não** são acessíveis às pessoas com deficiência, em desacordo com as normas NBR 9050/15 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Sobre o acesso à edificação, verificou-se que a calçada da Pré-Escola tem largura suficiente para a circulação de uma pessoa com cadeira de rodas, em atendimento ao item 6.12.3 da NBR 9050/15. No entanto, a rampa de acesso na faixa de travessia de pedestres (foto 001) não chegou ao nível da rua, o que prejudica o uso por pessoas com deficiência.



Foto 001 – Acesso principal da Pré-escola



Foto 002 – Vista principal da Pré-Escola.

## 2.2. Condições de segurança e manutenção da edificação

A edificação que abriga a Pré-Escola necessita de reforma geral, pois em breve vistoria se constatou:

- a) Pisos inadequados, com desníveis,
- b) Cobertura com materiais diferentes (cerâmicas e fibrocimento),
- c) Paredes de alvenaria de tijolos com reboco como revestimento, paredes em estrutura metálica e fechamento provavelmente em placas cimentícias,
- d) Tetos com revestimento de PVC e madeira,
- e) Iluminação dos ambientes é deficitária,
- f) Ventilação deficiente em alguns ambientes,
- g) Instalações hidráulicas com muitas adaptações,
- h) Sanitários sem acessibilidade e em condições precárias de utilização.



Foto 003 – Beiral danificado, necessitando de reparos



Foto 004 – Sala de atividades múltiplas (ventilação e iluminação natural deficitária).



Foto 005 – Instalações sanitárias inadequadas



Foto 006 – Pátio coberto, rede elétrica e estrutura de madeira da cobertura aparente.



Foto 007 – Pátio externo descoberto não delimitado, umidade ascendente na alvenaria.



Foto 008 – Sanitário servindo como depósito e lavanderia, gambiarras elétricas e hídricas.

As fotos acima mostram a situação precária da edificação, necessitando de reforma urgente, bem com atendimento à NBR 9050/15 e NBR 16537/16.

Contudo, o município de Abdon Batista, apresentou a documentação tramitando no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com

objetivo da construção de uma “Creche Proinfância tipo 02” com construção prevista para o terreno onde hoje se encontra instalada a Pré-Escola Dona Tereza.

Anexamos os documentos encaminhados ao FNDE, que segundo a administração municipal aguarda por definição

- a) Anexo 1 – Declaração – Fornecimento – Infraestrutura.pdf
- b) Anexo 2 – Ofício FNDE Demanda do PAR 2018.pdf
- c) Anexo 3 – Planta de localização terreno.pdf

No Anexo 1 – O prefeito municipal declara o fornecimento de infraestrutura mínima para a obra além de responsabilizar-se pela execução dos serviços de terraplanagem prévios ao início da obra.

No Anexo 2 – O prefeito municipal pede deferimento para construção de Creche Proinfância tipo 02 pois a edificação existente não atende aos requisitos para atendimento qualificado para 60 crianças matriculadas na faixa etária 03-05 anos.

O Anexo 3 – Apresenta o mapa de terreno institucional – locação de creche municipal em terreno de propriedade da prefeitura municipal de Abdon Batista com área 11.554m<sup>2</sup>.

Como documentos diversos, apresentam ainda as ARTs n.º 0720150043233 e n.º 0720150030264 e RRT n.º 0000003575291, dos projetos de Arquitetura bem como os projetos complementares (estrutura metálica e de concreto armado, elétrico, hidrossanitário, telefonia, PPCI\_R00).

Da mesma forma apresentam o memorial descritivo da edificação em meio digital (TIPO2-ARQ-MED-GER0\_R02.pdf)

Informou a municipalidade através do Sr. Jonas Palavro, Técnico em Controle Interno do município, que com início das obras as crianças serão alojadas no Colégio Estadual distante 80,00m da atual pré-escola. Podendo ainda se necessário serem instaladas na Creche D. Hilda, instalada no terreno ao lado da pré-escola.

Assim sendo, diante da perspectiva próxima da construção de uma “Creche Proinfância tipo 02”, no “terreno urbano institucional” de propriedade do município de Abdon Batista, que resultará na demolição da atual edificação, entendemos não ser pertinente determinar a reforma geral da edificação existente visando também atender as normas de acessibilidade.

Da mesma forma recomendamos que a administração municipal providencie com urgência um diagnóstico de atendimento às normas de acessibilidade das demais unidades educacionais do Município, com base na Decisão Normativa n.TC- 0014/2016 que: “Orienta as unidades gestoras sobre a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade”.



### 3. CONCLUSÃO

Considerando a inspeção realizada no dia 13 de junho de 2018 na Pré-escola Dona Tereza no município de Abdon Batista,

Considerando os problemas verificados, destacando-se: falta de manutenção, instalações hidrossanitárias precárias e ausência dos requisitos de acessibilidade em desacordo com a NBR 9050/2015,

Considerando a possibilidade iminente da construção de uma “Creche Proinfância tipo 02” através do FNDE, conforme anexos 1, 2 e 3.

Considerando tudo mais que dos autos consta, entende esta Instrução que pode o Sr. Relator decidir nos seguintes termos:

**3.1. Conhecer** do Relatório acerca da inspeção realizada na Pré-escola Dona Tereza, quando se verificou diversos problemas na estrutura física e instalações, evidenciando a omissão da Prefeitura no cumprimento de sua competência constitucional de conservar o patrimônio público, art. 23, inciso I e manter programas de educação infantil, art. 30, inciso VI da CF.

**3.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Abdon Batista que providencie com urgência um diagnóstico, bem como promova as adequações necessárias nas edificações da rede educacional para atendimento das normas de acessibilidade conforme legislação pertinente, com base na Decisão Normativa n.TC- 0014/2016 que: “Orienta as unidades gestoras sobre a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade”.

**3.3. Fixar prazo de 60 dias** à Prefeitura Municipal de Abdon Batista para que providencie o início dos serviços de adequações na edificação da Pré-Escola D. Tereza, caso não se concretize a assinatura do Convênio neste período para construção da “Creche Proinfância tipo 02” através do FNDE, comprovando tais providência ao TCE no mesmo prazo.

**3.4. Dar ciência** da Decisão, do Relatório e Voto de Relator que a fundamentam, bem como do presente Relatório de Inspeção à Prefeitura Municipal de Abdon Batista e ao Controle Interno do Município.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 10 de agosto de 2018.

EDSON FRANCISCO MENDONÇA  
Arquiteto e Urbanista CAU n. A7548-5

De acordo:

---

RENATA LIGOCKI PEDRO

Chefe da Divisão

ROGERIO LOCH

Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator José Nei Alberton Ascari, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Flávia Leticia Fernandes Baesso Martins  
Diretora